



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### RESPOSTA TÉCNICA COREN/SC Nº 051/CT/2018

**Assunto:** *Realização de tricotomia facial pré-operatória.*

**Palavras-chave:** *Enfermagem, Preparo Pré-Operatório.*

#### **I - Solicitação recebida pelo COREN/SC:**

Olá, trabalho em um local onde o anestesista exige que faça a barba de todos os pacientes que serão encaminhados para o bloco, independente do tipo de cirurgia e sítio cirúrgico. Minha dúvida é, isso está correto? Não seria mais uma porta de entrada para infecção (pois é feito com lâmina de barbear)? Procurei artigos sobre o assunto, porém nenhum especifica fazer barba como cuidado pré-operatório, apenas que não pode ser feito com lâmina e sim com tricotomizador elétrico. A questão é, devo fazer barba de todos os pacientes como cuidado pré-operatório? Ou isso seria um risco para uma cirurgia segura?

#### **II - Resposta Técnica do COREN/SC:**

As rotinas e protocolos assistenciais internos de trabalho definidos pelo empregador e sua equipe de trabalho, devem ser baseadas em evidências científicas visando à proteção e segurança do paciente e do servidor.

O cliente cirúrgico recebe Assistência da Enfermagem no Perioperatório que compreende os três períodos (pré, trans e pós-operatório). O período pré-operatório abrange desde o momento da decisão cirúrgica até a transferência do cliente para a mesa cirúrgica. A tricotomia consiste na remoção de pelos da área circunscrita à incisão operatória com auxílio de dispositivos cortantes, na fase pré-operatória. Preconiza-se que a opção pela tricotomia seja avaliada criteriosamente, quando recomendada, deve ser realizada até duas horas antes da cirurgia, no período pré-operatório, com tricotomizadores elétricos ou tesouras, considerando o volume dos pelos, local da incisão e o tipo de procedimento cirúrgico (BRASIL, 2003; LIMA GEBRIM et al, 2014).



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

O Decreto nº 94.406/1987, que regulamenta a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem, traz no: Art 11. O Enfermeiro exerce todas as atividades de Enfermagem, cabendo-lhe: I – privativamente: [...] i) consulta de Enfermagem; j) prescrição da assistência de Enfermagem; m) cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas; II – como integrante da equipe de saúde: [...] e) prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral; f) prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de Enfermagem; [...] Art. 12 – O Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de Enfermagem, cabendo-lhe especialmente: § 1º Participar da programação da assistência de Enfermagem; § 2º Executar ações assistenciais de Enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro.

Considerando o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução COFEN nº 0564/2017, que diz:

Art. 22 (Direitos) Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

Art. 45 (Deveres) Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

Art. 59 (Deveres) Somente aceitar encargos ou atribuições quando se julgar técnica, científica e legalmente apto para o desempenho seguro para si e para outrem.

Art. 62 (Proibições) Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

Considerando o exposto, o COREN/SC conclui que a rotina de fazer barba ou não como cuidado pré-operatório, deve ser definida em protocolo institucional baseado no protocolo de cirurgia segura do MS/Anvisa/Fiocruz - 2013.

É a Resposta Técnica.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Florianópolis, 28 de agosto de 2018.

Enf. MSc. Ioná Vieira Bez Birolo  
Coordenadora das Câmaras Técnicas  
Coren/SC 58.205

Revisado pela Direção em 04/09/2018.

### III - Bases de consulta:

ANVISA. Protocolo de Cirurgia Segura. Brasília, 2013. Disponível em: [https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/publicacoes/item/protocolo-de-cirurgia-segura?category\\_id=176](https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/publicacoes/item/protocolo-de-cirurgia-segura?category_id=176). Acesso em 04/09/2018.

BRASIL. Decreto nº 94.406/87. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências, 1987. Disponível em: < [http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687\\_4173.html](http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html)>. Acesso em 04/09/2018.

BRASIL. Lei Nº. 7498/86 de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências. Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, 1986. Disponível em: < [http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986\\_4161.html](http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html)>. Acesso em 04/09/2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde. Departamento de Gestão da Educação na Saúde. 2. ed., 1.a reimpr. - Brasília: Ministério da Saúde; Rio de Janeiro: Fiocruz, 2003.

BRASIL. Resolução COFEN n. 564/2017, Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017\\_59145.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html)>. Acesso em 04/09/2018.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

LIMA GEBRIM, C.F. et al. Tricotomia pré-operatória: aspectos relacionados à segurança do paciente. *Enfermería Global*. v.13, n.2, p.264-275, 2014.